Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

ATO DELIBERATIVO Nº 892

DE 27 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre o Programa de Prevenção de Doenças Ocupacionais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das suas atribuições constitucionais e conferidas pela Lei Complementar n° 205, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe) e Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.206, de 30 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 03 de abril de 2017, que institui abono pecuniário, a título de incentivo à atividade física, destinado à concessão de apoio financeiro aos servidores efetivos em atividade no TCE/SE e membros da Administração Superior através da edição de ato normativo específico tratando do Programa de Prevenção de Doenças Ocupacionais, dispondo, dentre outros aspectos, sobre o valor do reembolso e os requisitos para a concessão do incentivo à atividade física;

CONSIDERANDO a política de gestão de pessoas do TCE/SE e o Objetivo Estratégico 09 (Iniciativa 43 – Criação de incentivos para servidores), previsto no Planejamento Estratégico 2016-2019, aprovado pela Resolução nº 294, de 19 de maio de 2016;

CONSIDERANDO que o sedentarismo pode ser considerado uma epidemia mundial, sendo fator de risco para doenças cardiovasculares, osteoporose, obesidade e outras; e

CONSIDERANDO que a atividade física pode trazer mais motivação, disposição, menos ausências ao trabalho além da melhoria da qualidade de vida;

DELIBERA:

Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

ATO DELIBERATIVO Nº 892
DE 27 DE ABRIL DE 2017

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o Programa de Prevenção de Doenças Ocupacionais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, destinado à concessão de apoio financeiro aos servidores efetivos e membros da Administração Superior que estejam em atividade no TCE/SE para a prática de atividade física.

Art. 2º Para os efeitos deste Ato, considera-se atividade física qualquer movimento corporal produzido pela musculatura que resulte em gasto de energia acima do nível de repouso, realizado de maneira planejada através de clubes, academias, centros de treinamento ou *personal trainer*.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS E FORMA PARA CONCESSÃO

Art. 3º A concessão do incentivo à atividade física será gerida pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas (COGESP).

Art. 4º O limite de reembolso do valor da mensalidade, por servidor ou membro, corresponderá a R$ 80,00 (oitenta reais), não se acumulando de um mês para outro, excluídos eventuais encargos moratórios.

§1º O apoio financeiro concedido pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe limita-se a 50% (cinqüenta por cento) do valor total da mensalidade da atividade, observado o teto contido no *caput*.

§2º Os valores e percentuais constantes neste artigo serão revistos por Ato da Presidência, conforme disponibilidade financeira, respeitada a limitação prevista na Lei nº 8.206, de 30 de março de 2017.

ATO DELIBERATIVO Nº 892

DE 27 DE ABRIL DE 2017

Art. 5º Para fazer jus ao reembolso, o servidor ou membro deverá apresentar à COGESP, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a nota fiscal e a declaração de frequência à atividade, sob pena de não restituição das despesas.

§1º Caso o servidor esteja devidamente matriculado, contribuindo com as mensalidades, porém sem frequentar a atividade por desaconselhamento médico, deve apresentar o atestado juntamente com a Nota Fiscal.

§2º O servidor que utilize os serviços de *personal trainer,* mas não exerça atividade física em clubes, academias e centros de treinamento, deve apresentar a Nota Fiscal emitida em nome do profissional juntamente com a declaração de frequência.

§3º É possível ao servidor ou membro solicitar o reembolso por mais de uma atividade, desde que apresente as notas fiscais e as declarações de frequência, respeitada a limitação do art. 4º deste Ato.

§4º O reembolso da despesa, desde que atendidos os requisitos previstos neste Ato, será feito em folha de pagamento.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º A concessão do apoio financeiro de que trata o Programa de Prevenção de Doenças Ocupacionais é condicionada à existência de recursos orçamentários.

Art. 7º No caso de o servidor optar pela contratação de planos superiores a um mês, o valor do benefício será calculado pela divisão entre o total da nota fiscal apresentada no primeiro mês e a quantidade de meses contratados, mediante a comprovação mensal da frequência.

Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

ATO DELIBERATIVO Nº 392

DE 27 DE ABRIL DE 2017

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal, mediante encaminhamento da Diretoria Administrativa Financeira, após manifestação da COGESP.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju, 27 de ABR de 2017.

Conselheiro **CLÓVIS BARBOSA DE MELO**
Presidente

Conselheira **SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**
Vice-Presidente

Conselheiro **LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO**
Corregedor-Geral

Conselheiro **CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA**

Conselheiro **CARLOS PINNA DE ASSIS**

Conselheiro **ULICES DE ANDRADE FILHO**

Conselheira **MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**